

Homologado
17/07/2026


	MESTRADO EM EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL
	COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DE CURSO (CREC)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 – A Escola Superior de Educação (ESE) do Politécnico do Porto (ESE/PP) confere o grau de Mestre em Educação e Intervenção Social, autorizado por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 01 de outubro de 2009 e regulado pelo Despacho n.º 6488/2010, publicado no Diário da República N.º 70, 2.ª série, de 12 de abril.

2 – O grau de Mestre é titulado por uma carta de Curso do grau de Mestre emitida pelo Politécnico do Porto.

3 - O primeiro ano do curso de Mestrado em Educação e Intervenção Social confere um certificado de pós-graduação em Educação e Intervenção Social, numa das especializações.

4- O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) (https://www.ese.ipp.pt/estudantes/regulamentos/Regulamentono625_2019RegulamentodefrequenciaeavaliacaoESE.pdf)

e o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) (https://www.ese.ipp.pt/e/se/documentacao_2/RegulamentoGeraldosCursos.pdf) da ESE/IPP, que o enquadram, regula o funcionamento do Mestrado em Educação e Intervenção Social, de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESE/IPP ([estatutos1.pdf](#) (ipp.pt)).

Artigo 2.º

Objetivos do Curso

O Curso de Mestrado em Educação e Intervenção Social tem por finalidade desenvolver as capacidades de conceção, pesquisa e autonomia profissional, ligadas essencialmente à compreensão da realidade social e às metodologias de ação, nas especializações de Desenvolvimento Comunitário e Educação de Adultos e de Ação Psicossocial em Contextos de Risco. Neste sentido, tem como principais objetivos: o aprofundamento da reflexão teórica e

do domínio dos conhecimentos científicos; a especialização ao nível das práticas em contextos específicos, nomeadamente no que se refere à educação de adultos, ao desenvolvimento dos indivíduos e das comunidades, às ações de prevenção em contextos de maior vulnerabilidade ou de maior risco psicossocial; o desenvolvimento das competências de investigação e de intervenção no domínio de especialização.

Artigo 3.º

Área Científica

A área científica predominante do Curso de Mestrado em Educação e Intervenção Social é a Educação Social. Na especialização em Desenvolvimento Comunitário e Educação de Adultos, as áreas científicas predominantes são a Educação Social e a Sociologia; na especialização em Ação Psicossocial em Contextos de Risco, são a Educação Social e a Psicologia.

Artigo 4.º

Duração do Curso

De acordo com o ponto 7 do Anexo I do Despacho n.º 6488/2010, publicado no Diário da República N.º 70, 2.ª série, de 12 de abril, o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação e Intervenção Social tem uma duração de dois anos curriculares.

Artigo 5.º

Admissão ao Ciclo de Estudos

Podem candidatar-se à admissão ao Curso de Mestrado em Educação e Intervenção Social:

- a) Titulares de grau de Licenciatura em Educação Social ou licenciados em outro Curso no domínio das Ciências Sociais (tais como: Psicologia, Sociologia, Ciências da Educação, Serviço Social, ou outra licenciatura que seja considerada adequada pelo júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESE, para apreciação das candidaturas ao ciclo de estudos).
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este processo, sem prejuízo das condições estabelecidas na alínea a).
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo júri nomeado pelo CTC da ESE para apreciação das candidaturas ao ciclo de estudos, sem prejuízo das condições estabelecidas na alínea a).

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo júri nomeado pelo CTC da ESE para apreciação das candidaturas ao ciclo de estudos, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Normas de Candidatura e Critérios de Seleção e Seriação

- 1 – As normas de candidatura serão fixadas por edital a mandar publicar pela ESE/PP.
- 2 – Os critérios de seleção e seriação dos/as candidatos/as têm por objetivo maximizar as probabilidades de sucesso no Curso de Mestrado daqueles/as que forem selecionados/as.
- 3 – A seleção e a seriação dos/as candidatos/as são realizadas pelo júri nomeado pelo CTC da ESE para apreciação das candidaturas ao Mestrado.
- 4 – Para a seleção e seriação dos/as candidatos/as, o júri aplicará os critérios aprovados pelo CTC da ESE.
- 5 – Após o processo de seleção, os/as candidatos/as podem ser admitidos/as ou excluídos/as a concurso. Após seriação dos/as candidatos/as admitidos/as, são elaboradas as listas onde constam os/as candidatos/as colocados/as no Curso e os/as suplentes.

Artigo 7.º

Processo de Fixação e Divulgação de Vagas

- 1 – O número de vagas de cada Mestrado é fixado anualmente pela Presidência da ESE/PP.
- 2 – As vagas são divulgadas através de edital a publicar nos locais de estilo e na página da Internet da ESE/PP.

Artigo 8.º

Condições de Funcionamento

- 1 – A ESE assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Curso de Mestrado em Educação e Intervenção Social, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março (<https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/74-2006-671387>).
- 2 – O Mestrado em Educação e Intervenção Social tem uma Comissão de Curso constituída por quatro docentes, nomeada pelo CTC em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º dos Estatutos da ESE.
- 3 – O/a Coordenador/a de Curso é nomeado/a pela Presidência da ESE de entre os membros da Comissão de Curso (artigo 43.º dos Estatutos da ESE).

4 – À Comissão do Curso de Mestrado compete zelar pela qualidade e normal funcionamento do Curso, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Geral dos Cursos.

5 – As aulas do Curso de Mestrado:

a) Decorrem nas instalações da ESE, exceto as horas de contacto de tipologia Estágio, na unidade curricular de Projeto;

b) São teórico-práticas, Seminários, Orientações Tutoriais e Estágio;

6 – O acompanhamento personalizado dos/as alunos/as e algumas horas de aulas podem decorrer à distância, através dos suportes que o possibilitem.

Artigo 9.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1 – As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma de Mestre são os que constam dos Quadros 1 e 2, para as especializações em Desenvolvimento Comunitário e Educação de Adultos e em Ação Psicossocial em Contextos de Risco, respetivamente, em conformidade com as alterações ao Despacho n.º 10121/2011, reguladas pelo Despacho 10454/2016, publicado em Diário da República, N.º 159, 2ª série, de 19 de Agosto de 2016 (<https://files.dre.pt/2s/2016/08/159000000/2615426156.pdf>), e cujo plano de estudo foi alterado pelo Despacho n.º 9058/2023, publicado em Diário da República, N.º 171, 2ª série, de 4 de setembro de 2023 (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/9058-2023-221225382>).

QUADRO N.º 1

Especialização em Desenvolvimento Comunitário e Educação de Adultos

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Educação Social	ES	64	
Sociologia e Animação Comunitária	SAC	49	
Psicologia	PSIC	7	
TOTAL		120	0

QUADRO N.º 2

Especialização em Ação Psicossocial em Contextos de Risco

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS

Educação Social	ES	65	
Psicologia	PSIC	47	
Sociologia e Animação Comunitária	SAC	8	
TOTAL		120	0

2 – O plano de estudos apresenta-se nos Quadros 3, 4, 5, 6 estruturado por ano curricular, em cada uma das especializações.

Especialização em Desenvolvimento Comunitário e Educação de Adultos

QUADRO N.º 3

1º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Metodologias de Investigação e Acção	ES	Anual	243	TP: 65h	9
Estudos Comunitários I	SAC	1º Semestre	108	TP: 30h	4
Políticas de Educação e Formação de Adultos	SAC	1º Semestre	162	TP: 30h	6
Estudos Comunitários II	SAC	2º Semestre	216	TP: 40 h	9
Pedagogia de Adultos	SAC	2º Semestre	162	TP: 30h	6
Orientação e Dinâmica de Grupos	ES PSIC	1º Semestre	162	TP: 40h	6 (ES 3; PSIC 3)
Dinâmicas Familiares e Redes Sociais: teorias e perspectivas de intervenção	SAC PSIC	2º Semestre	216	TP: 40h	8 (SAC 4; PSIC 4)
Educação Social e Desenvolvimento Comunitário	ES SAC	Anual	351	TP: 90h	12 (ES-6; SAC 6)
TOTAL			1620	365	60

QUADRO N.º 4

2º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Desenvolvimento Local: Culturas e Identidades	SAC	1º Semestre	189	TP: 60h	7
Perspetivas e Práticas de Educação de Adultos	SAC	1º Semestre	189	TP: 45h	7
Projeto	ES	Anual	1242	OT: 50 S:60 E: 300h	46
TOTAL			1620	515	60

Especialização em Acção Psicossocial em Contextos de Risco

QUADRO N.º 5

1.º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Metodologias de Investigação e Ação	ES	Anual	243	TP: 65h	9
Estudos Comunitários	SAC	1º Semestre	108	TP: 30h	4
Orientação e Dinâmica de Grupos	ES PSIC	1º Semestre	162	TP: 40h	6 (ES 3; PSIC 3)
Dinâmicas Familiares e Redes Sociais: teorias e perspectivas de intervenção	SACPSIC	2º Semestre	216	TP: 40h	8 (SAC 4; PSIC 4)
Contextos de Risco, Vulnerabilidades e Desenvolvimento	PSIC	Anual	459	TP: 105h	17
Ação Psicossocial e Relação de Ajuda I	ES PSIC	2º Semestre	189	TP: 36h	7 (PSIC 4; ES 3)
Saúde Mental e Comunitária	PSIC	Anual	243	TP: 50h	9
TOTAL			1620	366	60

QUADRO N.º 6

2.º ano curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Ação Psicossocial e Relação de Ajuda II	ES PSIC	1º Semestre	189	TP: 45h	7 (ES 4; PSIC 3)

Terapias Familiares e de Grupos	PSIC	1º Semestre	189	TP: 50h	7
Projeto	ES	Anual	1242	OT: 50 S: 60 E: 300 h	46
TOTAL			1620	505	60

Artigo 10.º

Regime de Precedências

A frequência das unidades curriculares (UC) do Mestrado não está condicionada à obtenção de aproveitamento em UC anteriores.

Artigo 11.º

Avaliação das Unidades Curriculares

1 – A avaliação das unidades curriculares é a que consta nas fichas das unidades curriculares (FUC) que deverão ser explícitas quanto às modalidades de avaliação e cálculo da classificação final.

2 – As seguintes UC não são objeto de exame final:

- a) Orientação e Dinâmica de Grupos, no 1.º semestre do 1.º ano;
- b) Projeto, UC anual do 2.º ano.

3 – Os/As estudantes poderão optar pela modalidade de avaliação por exame final, de acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Frequência e de Avaliação (Regulamento n.º 625/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2019), exceto nas UC que não são objeto de exame final (cf. ponto 2) e naquelas em que, pelo seu caráter prático, parte dos conteúdos não são passíveis de serem avaliados por exame: da especialização em Ação Psicossocial em Contextos de Risco, as duas unidades curriculares do 1.º semestre do 2.º ano, Ação Psicossocial e Relação de Ajuda II e Terapias Familiares e de Grupo.

Artigo 12.º

Processo de Acompanhamento pela Coordenação do Curso e pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

1 – Compete aos/às Coordenadores/as de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva:

- a) Diligenciar no sentido da adequação dos planos de estudos a eventuais alterações legais ou profissionais;
 - b) Diligenciar no sentido da articulação entre Programas de UC;
 - c) Atribuir, em resposta a solicitação do CTC, equivalências/creditações/ reconhecimento de competências a UC do Curso aos/às estudantes que as solicitem;
 - d) Detetar eventuais disfunções e propor medidas para as corrigir;
 - e) Apoiar e orientar, no âmbito das suas competências, os/as estudantes do Curso, dando o encaminhamento devido às questões por eles(as) colocadas;
 - f) Articular as suas atividades com as dos/as Coordenadores/as das UTC.
- 2 – Compete ainda aos/às Coordenadores/as de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva:
- a) Coordenar a elaboração do dossier do Curso, do qual deve constar: o Plano de Estudos e os Programas das respetivas UC, o CREC, incluindo convénios, protocolos e similares, conforme o referido no ponto 2 do artigo 44.º dos Estatutos da ESE.
 - b) Colaborar nos processos de avaliação do Curso.
- 3 – O CTC e o Conselho Pedagógico (CP) colaboram no acompanhamento dos Cursos, no âmbito das suas competências, baseando-se no relatório anual de funcionamento do Curso, elaborado pelo/a respetivo/a Coordenador/a.

Artigo 13.º

Regime de Acompanhamento, Orientação e Co-Orientação do Projeto

- 1 – A elaboração do Relatório Final do Projeto, bem como o Projeto de Educação e Intervenção Social que deverá ser desenhado e desenvolvido pelos/as mestrandos/as, numa coconstrução com os sujeitos que nele participam, devem ser orientados por um/a docente ou investigador/a doutorado/a, ou por um/a especialista de mérito na área científica do projeto.
- 2 – No caso de co-orientação, existirão dois/duas Orientadores/as.
- 3 – Sempre que necessário e possível, os/as estudantes poderão ter o acompanhamento de um/a profissional, no contexto do desenvolvimento do projeto, aceite pelo/a Coordenador/a de Curso, após proposta do/a orientador/a. Este acompanhamento poderá revestir a forma de co-orientação.

Artigo 14.º

Elaboração do Relatório Final do Projeto

1 – Compete ao responsável pela UC de Projeto, em colaboração com os/as docentes que orientarão os trabalhos dos/as mestrandos/as, aprovar os contextos em que se desenvolverão os Projetos de Educação e Intervenção Social.

2 – Compete aos/às orientadores/as:

a) orientar, do ponto de vista metodológico e científico, os/as estudantes, validar os projetos em desenvolvimento, monitorizar a eventual ocorrência de problemas e participá-los à Coordenação de Curso;

b) orientar os/as estudantes na elaboração do Relatório Final.

Artigo 15.º

Entrega do Relatório Final do Projeto

1 – O Relatório Final do Projeto, para efeito de Provas Públicas, é submetido na plataforma “Gestão da componente DPE” até oito dias úteis antes da data marcada para a realização da prova, de acordo com as orientações do CTC.

2 – O número total de páginas do Relatório Final do Projeto deverá estar compreendido entre 80 e 90, incluindo as referências bibliográficas. A formatação do texto, bem como as referências e citações bibliográficas devem cumprir o que está regulamentado pelo CTC.

3 – O/A orientador/a ou, no caso de co-orientação, o/a) orientador/a principal, elabora um parecer fundamentado quanto à adequação do Relatório de Projeto, no qual refere explicitamente se aconselha o/a estudante a apresentar-se à Prova Pública ou se o/a aconselha a não o fazer.

4 – O parecer referido na alínea anterior é submetido na plataforma “Gestão da Componente DPE” com uma antecedência mínima de quatro dias úteis em relação à data marcada para a realização da Prova Pública, o que se aplica aos casos das épocas normal e especial, devendo o/a estudante aceitar ou recusar o parecer emitido.

5 – Para que o/a orientador/a possa atempadamente elaborar o Parecer de adequação do Relatório do Projeto, o Projeto e o Relatório têm acompanhamento durante o período letivo, em três modalidades:

a) nas orientações tutoriais individuais e em pequenos grupos;

b) na tipologia de aulas de Seminário da UC Projeto, nas quais os/as mestrandos/as apresentarão oralmente as ações desenvolvidas no âmbito do projeto, teoricamente sustentadas, e que serão objeto de reflexão em grupo;

c) ao longo do ano, os/as estudantes deverão apresentar ao/à orientador/a, duas ou mais versões de trabalho do Relatório Final do Projeto.

Artigo 16.º

Admissão a Provas Públicas

1 – O/A estudante tem acesso à Prova Pública independentemente do teor do Parecer do/a orientador/a sobre a adequação do Relatório Final do Projeto e, portanto, mesmo que em tal parecer o/a estudante seja aconselhado/a a não se apresentar à Prova Pública.

2 – Têm acesso à Prova Pública os/as estudantes que, cumulativamente:

- a) tenham obtido aprovação em todas as UC do Mestrado, à exceção de Projeto, que se conclui após a aprovação na Prova Pública;
- b) estejam regularmente inscritos;
- c) tenham cumprido o estabelecido no número 1 do artigo 14.º deste Regulamento.

Artigo 17.º

Provas Públicas

1 – As Provas Públicas não são passíveis de recurso para melhoria de classificação, nem de recurso para efeito de obtenção de aprovação.

2 – As Provas Públicas podem ser realizadas em época normal ou em época especial, consecutivas ao termo das atividades letivas do semestre em que decorre o Projeto, sendo a escolha de uma delas, e de uma só delas, da responsabilidade do/a estudante.

3 – As Provas Públicas só podem realizar-se com a presença de todos os elementos do Júri.

4 – A Prova Pública não pode exceder sessenta minutos de duração, incluindo a apresentação oral e a discussão.

5 – Todos os elementos do Júri podem intervir durante a Prova, sendo proporcionado ao/à candidato/a o mesmo tempo ao utilizado por estes no seu conjunto.

Artigo 18.º

Júris das Provas Públicas

1 – O Júri de uma Prova Pública é constituído por três membros, titulares do grau de doutor ou especialista no domínio do Projeto de Educação Social desenvolvido.

2 – O Júri inclui o/a Orientador/a ou, no caso de co-orientação, um/a dos/as Orientadores/as.

3 – O Júri é nomeado pelo/a Presidente do CTC, sob proposta do/a Coordenador/a de Curso, ouvido o/a responsável da UC de Projeto, estando definido quem preside ao mesmo.

Artigo 19º

Classificação das Provas Públicas

1 – O Júri delibera sobre a atribuição da menção “Aprovado/a” ou “Não aprovado/a”, por maioria dos seus membros, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 – Sempre que a menção de que trata o ponto anterior seja “Aprovado/a”, é atribuída uma classificação expressa por um número inteiro da escala de dez a vinte valores, calculada por média aritmética simples das classificações atribuídas por todos os membros do Júri.

Artigo 20.º

Atas das Provas Públicas

1 – Das reuniões do Júri são lavradas Atas.

2 – De cada Ata deverá constar uma apresentação dos parâmetros utilizados para efeitos de avaliação e classificação do/a estudante, nomeadamente profundidade e complexidade do trabalho; quantidade e qualidade de trabalho e de documentação produzida; contributos das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos para o conhecimento e desenvolvimento dos sujeitos participantes, assim como o seu valor, designadamente quanto ao seu impacto expectável; adequação e rigor dos métodos; correção da escrita, estrutura e desenvolvimento do Relatório; organização e conteúdo da apresentação realizada nas provas; grau de segurança e confiança nas respostas às questões dos elementos do Júri; nível de conhecimentos demonstrado nas respostas às referidas questões; profissionalismo e atitude durante as provas.

3 – Na Ata deverá ainda constar a menção de “Aprovado/a” ou “Não aprovado/a” e a classificação, bem como a discriminação da menção e classificação atribuída por cada elemento do Júri.

Artigo 21.º

Classificação final do Curso

A Classificação Final do Curso é expressa por um número inteiro da escala de dez a vinte valores, sendo obtida por média aritmética ponderada, com o respetivo peso em créditos ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC que integram o Plano de Estudos.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas a este regulamento serão esclarecidas pelo Presidente da ESE, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e a Coordenação do Curso.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.